



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1661-63.2014.6.02.0000

ACÓRDÃO N.º 11.434
(23/11/2015)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1661-63.2014.6.02.0000.
Requerente: FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS GUIMARÃES.
Advogado: FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS GUIMARÃES (OAB/AL N.º 9.386).
Litisconsorte: PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO (PTC/AL) – ÓRGÃO DE
DIREÇÃO ESTADUAL DE ALAGOAS.
Relator: Des. Eleitoral ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO.

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2014.
CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS
CONTAS. FALHAS MERAMENTE FORMAIS. AUSÊNCIA DE
PREJUÍZO À FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA.
CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de
Alagoas, por decisão unânime, em aprovar com ressalvas as contas aprovadas,
nos termos do voto do Relator.

Maceió, 23 de novembro de 2015.

Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO – Presidente

Des. ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO – Relator

Dr. MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1661-63.2014.6.02.0000

RELATÓRIO

Cuida-se da Prestação de Contas de Campanha apresentada pelo Sr. FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS GUIMARÃES, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PTC nas eleições 2014, consoante determina a Lei n.º 9.504/97, em seus artigos 28 e 29, e a Resolução TSE n.º 23.406, de 2014.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico de caráter preliminar da Comissão de Exame das Contas de Campanha, efetivado por meio de sistema próprio disponibilizado pelo TSE. A avaliação resultou em posicionamento no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fl. 31.

Regularmente notificado para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, o candidato se manifestou, prestando esclarecimentos e juntando documentação (fls. 35-37).

Diante da manifestação do requerente em relação ao relatório de diligências, aquela comissão opinou em seu parecer técnico conclusivo (fl. 38) pela desaprovação das contas em exame.

Novamente intimado a se manifestar, o requerente não apresentou justificativas, conforme certidão de fl. 42.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral requereu a notificação do PTC, para ter ciência, contestar e, eventualmente, sanar as falhas apontadas pela CEC (fls. 44-45).

Neste sentido, o partido não se manifestou, conforme certidão de fl. 51.

Com vistas dos autos, o Ministério Público Eleitoral exarou pronunciamento, às fls. 55-56, pela aprovação com ressalvas das contas de campanha.

É o relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1661-63.2014.6.02.0000

VOTO

O presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeiro-contábil da campanha da Sr. FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS GUIMARÃES, candidato ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2014.

Inicialmente, constato que a prestação de contas encontra-se devidamente subscrita e composta das peças previstas no art. 40 da Resolução TSE nº 23.406/14, bem como se verifica que o candidato cumpriu satisfatoriamente a regra para divulgação dos relatórios na Internet, conforme prescreve o § 4º do art. 28 da Lei nº 9.504/97.

Passo a analisar as falhas detectadas pela Comissão de Contas do TRE.

A comissão apontou ausência do extrato bancário da conta nº 32.465-8. Ocorre que o candidato informa desconhecer completamente esta conta, não podendo prestar maiores esclarecimentos.

A ausência de extratos bancários de conta de campanha é falha grave, que enseja em desaprovação, todavia, tudo indica que houve erro quando do preenchimento da ficha de qualificação, bastando observar a semelhança das contas bancárias, que possuem a mesma agência e a mesma data de abertura, demonstrando que a conta 32.465-8 foi inserida erroneamente no momento em que o candidato informava a conta 2.465-8 no sistema informatizado desta Justiça Especializada.

Desta forma, o candidato deveria retificar suas contas para excluir a informação equivocada e esclarecer a inconsistência, entretanto, mesmo havendo essa inconsistência, entendo não ser suficiente ao ponto de prejudicar a confiabilidade das contas prestadas por se tratar de falha meramente formal.

Desta feita, considerando que essas impropriedades detectadas não prejudicam a fiscalização contábil e financeira, voto pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas de campanha de FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS GUIMARÃES, candidato ao cargo de Deputado Estadual, referentes às eleições de 2014.

É como voto.

ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
Des. Eleitoral Relator



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1661-63.2014.6.02.0000

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 1661-63.2014.6.02.0000 Prot. 14.480/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 23/11/2015 (SESSÃO Nº 85/2015)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO(A): Maria Celina Bravo

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar com ressalvas as contas apresentadas, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 11.434, de 23/11/2015).

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ORLANDO ROCHA FILHO, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Eleitorais JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES e CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 23 de novembro de 2015.

Luciano Apel

Coordenador de Acompanhamento e Registros Plenários Substituto

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 11434 foi conferido(a) na 85ª Sessão Ordinária, realizada em 23/11/2015, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 208, em 24/11/2015, à(s) fl(s). 2/3. Eu _____ (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pelo Coordenador de Acompanhamento e Registros Plenários Substituto. Maceió(AL), em 24/11/2015.

Luciano Apel